

Apelação Cível nº 0002859-09.2016.8.26.0008

Relator(a): CARMEN LUCIA DA SILVA

Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 27.070

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto contra r. sentença proferida a fls. 571/573, que acolheu a exceção de pré-executividade para julgar extinta a execução.

Inconformada, apela a exequente a fls. 578/597.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

O juízo *ad quem* deve apreciar os pressupostos de admissibilidade recursal, inclusive o relativo ao preparo, requisito extrínseco do recurso.

A fls. 640 foi dada oportunidade para que a recorrente efetuasse o recolhimento da complementação do preparo.

Todavia, a apelante permaneceu inerte (certidão de fls. 642), o que impede o conhecimento do recurso, em razão da deserção.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO O RECURSO**

DE APELAÇÃO, nos termos do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARMEN LUCIA DA SILVA
Relatora